



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.716

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcofaredo  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2010.  
APGJ nº 075/10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 070/10, que nomeou **ANA FLÁVIA FALCÃO DE CARVALHO**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 06/10/2010, em conforme pedido de desistência formulado pela nomeada.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 01 de outubro de 2010.  
APGJ nº 076 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear **MARIA MAGDALENA FERNANDES DE MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão do Ato PGJ nº 070/2010, que nomeou Ana Flávia Falcão de Carvalho, ter sido tornado sem efeito, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2010. **APGJ nº 077/10. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 060/10, publicado no Diário da Justiça de 26/08/10, que nomeou **ANTONIO FÁBIO ROCHA GALDINO**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, em razão da expiração do prazo para posse.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2010. **APGJ nº 078/10. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear **BRUNO SANTOS DE SOUSA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Assistência Judiciária, com exercício na Comarca da Capital, decorrente da vacância de 01 (um) cargo de Técnico de Promotoria da mesma especialidade, em razão do Ato PGJ nº 060/2010, que nomeou Antonio Fábio Rocha Galdino, ter sido tornado sem efeito, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1338/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 27/10/10, o Doutor **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1358/2010** João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de novembro de 2010, na seguinte forma:

| 1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA |   |
|--|---|
| DIAS   | COMARCA/PROMOTORIA  |
| 04, 08 e 09/11/10                                      | 1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital |
| 10, 11 e 16/11/10                                      | 2ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital |
| 17, 18 e 22/11/10                                      | 3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital |
| 23, 24 e 25/11/10                                      | 4ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10                                | 5ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital |

| 2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURNHEM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ |   |
|---|---|
| DIAS  | COMARCA/PROMOTORIA                                |
| 04, 08 e 09/11/10   | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana  |
| 10, 11 e 16/11/10   | Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú       |
| 17, 18 e 22/11/10   | Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena        |
| 23, 24 e 25/11/10   | 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10   | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape |

| 3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE |                                |
|----------------------------|--------------------------------|
| DIAS                       | COMARCA/PROMOTORIA             |
| 04, 08 e 09/11/10          | 4ª Promotoria de Justiça Cível |
| 10, 11 e 16/11/10          | 5ª Promotoria de Justiça Cível |
| 17, 18 e 22/11/10          | 6ª Promotoria de Justiça Cível |
| 23, 24 e 25/11/10          | 7ª Promotoria de Justiça Cível |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10    | 8ª Promotoria de Justiça Cível |

| 4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUTITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE |  |
|--|--|
| DIAS   | COMARCA/PROMOTORIA                               |
| 04, 08 e 09/11/10  | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança |
| 10, 11 e 16/11/10  | 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá      |
| 17, 18 e 22/11/10  | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá      |
| 23, 24 e 25/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí        |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Pocrinhos    |

| 5ª REGIÃO - AROIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO |   |
|---|---|
| DIAS  | COMARCA/PROMOTORIA                                    |
| 04, 08 e 09/11/10   | Promotoria de Justiça da Comarca de Prata             |
| 10, 11 e 16/11/10   | 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas      |
| 17, 18 e 22/11/10   | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas      |
| 23, 24 e 25/11/10   | Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Carri |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10   | Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca      |

| 6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUÍZA, TAPERÉ e TEBEIRA |   |
|--|---|
| DIAS   | COMARCA/PROMOTORIA  |
| 04, 08 e 09/11/10  | Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaporanga |
| 10, 11 e 16/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeirinho                             |
| 17, 18 e 22/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Malta                                   |
| 23, 24 e 25/11/10  | 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó                               |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10  | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piancó                               |

| 7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAIS, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA |  |
|---|--|
| DIAS  | COMARCA/PROMOTORIA   |
| 04, 08 e 09/11/10   | Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras      |
| 10, 11 e 16/11/10   | 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha                           |
| 17, 18 e 22/11/10   | 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha                           |
| 23, 24 e 25/11/10   | Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Catolé do Rocha |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10   | Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista                                     |

| 8ª REGIÃO - ALAGUINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA |  |
|--|--|
| DIAS   | COMARCA/PROMOTORIA                             |
| 04, 08 e 09/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Araçagi    |
| 10, 11 e 16/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna    |
| 17, 18 e 22/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras |
| 23, 24 e 25/11/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Belém      |
| 29, 30/11/10 e 01/12/10  | Promotoria de Justiça da Comarca de Caiçara    |

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1357/2010** João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no § único, do art. 1º da Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 001/2010, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 26 de março de 2010, **RESOLVE** designar os Servidores da Diretoria de Apoio Funcional, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, durante o mês de novembro de 2010, nos finais de semana e feriados da seguinte forma:

| FINAIS DE SEMANA  |                                 |
|-------------------|---------------------------------|
| DIAS              | SERVIDORES                      |
| 02, 06 e 07/11/10 | Giovani José Lima de Oliveira   |
| 13, 14 e 15/11/10 | Edeuza Rodrigues Gomes da Silva |
| 20 e 21/11/10     | Wellington dos Santos Sales     |
| 27 e 28/11/10     | Fernando Ricardo Barbosa Lima   |

**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1339/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 27/10/10, o Doutor **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da mesma Comarca, de 3ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1340/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 27/10/10, a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1341/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 27/10/10, a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, auxiliando a 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1345/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 1.316/10, publicada no Diário da Justiça de 20/10/10, **RESOLVE** designar o Doutor **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, durante o período de 27/10/10 a 06/01/11, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1346/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 1.316/10, **RESOLVE** designar o Doutor **MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO**, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, de 1ª entrância, durante o período de 27/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Comarca.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1347/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 1.315/10, publicada no Diário da Justiça de 20/10/10, **RESOLVE** designar a Doutora **MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER**, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, durante o período de 27/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1348/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar o Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 01/11/10 a 30/11/10, integrar a 1ª Procuradoria Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Otanilza Nunes de Lucena, que se encontrará de licença prêmio.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1349/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/11/10, o Doutor LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ, 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1350/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 01/11/10 a 30/11/10, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1351/2010** João Pessoa, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **RESOLVE** designar o Doutor GUILHERME BARROS SOARES, 3º Promotor de Justiça Distrital (Mangabeira) da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 27/10/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Distrital (Mangabeira) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ricardo Alex Almeida Lins.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1352/2010** João Pessoa-PB, 25 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 1957/09, de 17 de novembro de 2009, **RESOLVE** suspender integralmente o gozo das férias individuais dos Promotores de Justiça abaixo relacionados, fixadas para usufruto no mês de novembro de 2010, referentes aos seguintes períodos:

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

| Membros                              | Períodos |
|--------------------------------------|----------|
| ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL         | 2º/2009  |
| ANA MARIA PORDEUS GADELHA            | 1º/2008  |
| ANITA BETHÂNIA SILVA DA ROCHA        | 1º/2010  |
| DINALBA ARARUNA GONÇALVES            | 2º/2010  |
| GUILHERME BARROS SOARES              | 2º/2009  |
| HERBERT DOUGLAS TARGINO              | 1º/2008  |
| JÚLIA CRISTINA DO AMARAL N. FERREIRA | 1º/2009  |
| LEONARDO FERNANDES FURTADO           | 1º/2010  |
| MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS           | 2º/2010  |
| RICARDO ALEX ALMEIDA LINS            | 2º/2008  |
| RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA     | 2º/2010  |
| SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO     | 2º/2010  |
| SÓCRATES DA COSTA AGRA               | 1º/2009  |

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1355/2010** João Pessoa, 26 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas disciplinadas pela Portaria nº 063/2010, e ainda o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público e por fim o contido na Portaria nº 1.315/10, **RESOLVE** designar a Doutora MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER, 7ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, durante o período de 27/10/10 a 06/01/11, em virtude de vacância da referida Comarca.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1356/2010** João Pessoa, 26 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, durante o período de 01/11/10 a 30/11/10.  
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAIS PARTICULARES

### ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EDITAL

O *Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP*, com espeque no art. 11 e seu parágrafo, c/c o art. 29, "b", e o art. 50 e seus parágrafos, todos do *Estatuto respectivo*, **CONVOCA** todos os associados titulares em dia com as suas obrigações estatutárias para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2010, com início às 8 horas, em primeira convocação (*presentes mais da metade dos associados*) e, se não houver *quorum*, em segunda convocação (*com qualquer número*), às 8 horas e 30 minutos, e encerramento às 17 horas, na Sede Administrativa da APMP, na Praça Venâncio Neiva, nº 38, Centro, João Pessoa-PB, a qual terá como objetivo, no dia e horário acima especificados, escolher, mediante voto secreto, a **Diretoria** e o **Conselho Fiscal** da APMP para o **Biênio 2011/2013**, cujas chapas deverão fazer as suas competentes inscrições no prazo de 15 dias da publicação deste *Edital no Diário da Justiça*, devidamente protocoladas na Sede Administrativa da APMP, até às 18 horas, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral (*composta por Valberto Cosme de Lira, Presidente, Jonas Abrantes Gadelha, Membro, e Newton da Silva, Membro*), constituída pela *Diretoria*, observadas as exigências do art. 50 e seus parágrafos, do referido Ato Constitutivo.  
João Pessoa, 27 de outubro de 2010.  
**JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO**  
Presidente da APMP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. EDT. 0002.000058-0/2010/2/SC  
Prazo: 30 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0001051-59.2010.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): STAMFAG BRASIL LTDA, DANIEL HONEGGER

CITAÇÃO DE: STAMGAG BRASIL LTDA, DANIEL HONEGGER, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Efetuar pagamento da dívida, no prazo de 03(três) dias (artigo 652-A, do CPC) ou**

**embargar a execução, independente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736, do CPC).**

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 14.863,35 (catorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais).

**OBSERVAÇÃO:** No caso de integral pagamento, no prazo máximo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$223,00(duzentos e vinte e três reais) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente(art. 803, do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume(art. 232,III, do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa – PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Antonio Carlos Araújo Júnior, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henrique, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 13 de outubro de 2010.

**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº. EDT. 0002.000054-1/2010/2/SC  
Prazo: 20 dias

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 0002492-75.2010.4.05.8200 Classe 98

EXEQUENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

EXECUTADO(S): JONAS VIDAL DE ARAUJO

INTIMAÇÃO DE (S): JONAS VIDAL DE ARAUJO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **Efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03(três) dias (art. 652-A, do CPC) ou embargar a execução, independentemente de penhora, depósito, ou caução, no prazo de 15(quinze) dias (artigo 736, do CPC).**

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 41.279,07 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sete centavos), acrescidos dos honorários advocatícios no valor de 1.238,00,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais).

**OBSERVAÇÃO:** No caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, a verba honorária será reduzida para R\$619,19(seiscientos e dezenove reais e dezenove centavos) (parágrafo único do artigo 652-A, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo efetuado o pagamento nem opostos embargos à execução, presumir-se-ão aceitos pelos Executados, como verdadeiros, os fatos alegados pela Exequente(art. 803, do CPC).

**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume(art. 232,III, do CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa – PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henrique, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.  
João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 20/10/2010 13:02**

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 0005181-97.2007.4.05.8200 LUIS SILVESTRE PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

2 - 0005808-04.2007.4.05.8200 ADARIO NOBREGA (Adv. HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6.- Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução de eventual obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 20/10/2010 13:02**

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

3 - 0001711-24.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 01.- Converto o julgamento em diligência. 02.- Verifico que o demonstrativo de cálculo de fis. 08/10, juntado pela CEF com a petição inicial, não explica como a dívida dos réus evoluiu desde o seu valor histórico de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a até a importância de R\$ 35.760,39 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos). 03.- Ante o exposto, intime-se a CEF para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, um novo demonstrativo de cálculos, desta feita deixando clara a evolução do valor de seu crédito, conforme explicitado no item 02 desta decisão, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 04.- Com a resposta da CEF nos autos, abra-se vista à parte ré, por 05 (cinco) dias. 05.- Tão logo tenha decorrido o prazo que o Juízo assinou aos réus, conclua-se os autos para sentença, mesmo que esses não se tenham pronunciado.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

4 - 0005090-46.2003.4.05.8200 LAERTE PEREIRA DA SILVA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 03-...intime-se o autor para que proceda à elaboração da memória de cálculo em consonância com os limites do título executivo...

5 - 0008569-37.2009.4.05.8200 RENATA SOARES DA COSTA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA, ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO, ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO, NARA CILENE BALEIRO CARDOSO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte vencedora para requerer a execução do julgado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

6 - 0011256-26.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GEVANNI THOMAZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). 2 - Recebo a apelação (fis.) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 0000424-65.2004.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE LUCENA - PB (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho (fis. 1.211), bem como para desconstituir a penhora (fis. 1.212). 3- Intimem-se, inclusive o INSS para informar o código para conversão em renda da conta judicial (fis. 1.210).

**142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO**

8 - 0006522-56.2010.4.05.8200 RICARDO HORN PEZZI (Adv. ANTONIEL MAXIMO DA SILVA, CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, no prazo 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o artigo 257 do CPC.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 0009868-83.2008.4.05.8200 JOSE GENEZIO CANDIDO FILHO (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

10 - 0000705-45.2009.4.05.8200 PEDRO ANTONIO ALIPIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA,

LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

11 - 0006171-20.2009.4.05.8200 ARCHIDY DE NORONHA PICADO FILHO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

12 - 0007019-07.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x INGRID THAYS DE MELO SILVEIRA, REP. P/ S/ GENITORA, MIRIAM FERREIRA DE MELO (Adv. CARLA DE PÁDUA SILVEIRA DE MELO, EDMUNDO DOS SANTOS COSTA). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 06, item c) e determino a baixa e arquivamento destes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficarem sobrepostos enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0006186-52.2010.4.05.8200 IVAN BARROS DA SILVA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) informe qual é a demanda formulada contra a Agência Nacional de Energia Elétrica, ocasião em que deverá ser apresentada a causa de pedir de fato e a casa de pedir de direito; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei nº 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

14 - 0007792-18.2010.4.05.8200 ANASTÁCIO AURELIANO PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e comprove que formulou anterior requerimento administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-se os autos conclusos, de imediato. 03.- Anote-se na capa dos autos a existência de pedido liminar pendente de apreciação, bem como a prioridade do artigo 1.211-A do CPC.

15 - 0007204-11.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DA PARAIBA (SINTEF-PB) (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSE LUIS WAGNER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14.- Em face do exposto, indefiro o pedido liminar, nos termos do artigo 273 do CPC...

16 - 0006534-70.2010.4.05.8200 ANTONIO HERMERSON LINS LISBOA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17.- Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão de incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 18.- Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se completou a relação jurídico processual trilateral. 19.- Sem custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, combinado com o art. 4.º, II, da Lei nº 9.289, de 04 de julho de 1996. 20.- Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e archive-se.

17 - 0006415-12.2010.4.05.8200 ANTONIO FERREIRA FILHO (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu il. patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e: a) informe qual é a demanda formulada contra a Agência Nacional de Energia Elétrica, ocasião em que deverá ser apresentada a causa de pedir de fato e a casa de pedir de direito; b) para efeitos do artigo 3.º da Lei nº 10.259/01, justifique o valor dado à causa. 02.- Por fim, ressalto que a competência do JEF é absoluta e que e a cumulação de demandas está sujeita à regra do artigo 292, §1.º, II, do CPC e que a regra escrita no §2.º do mesmo artigo não se aplica quando concorrem juízos separados por norma de competência absoluta: Art. 292. É permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação: I - que os pedidos sejam compatíveis entre si; II - que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; III - que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. § 2º Quando, para cada pedido, corresponder

tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0007674-42.2010.4.05.8200 MANOEL PATRÍCIO DE SOUSA NETO E OUTRO (Adv. ILDEFONSO FERREIRA LIMA) x DIRETOR DO INPER - INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO (Adv. SEM ADVOGADO). ... 04.- Em face do exposto, ausente o requisito da verossimilhança/plausibilidade do direito alegado, INDEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei nº 12.016/09.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 20/10/2010 13:02

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0005451-19.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x DIJANI PEREIRA SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0003756-30.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x TANIA MARIA TAVARES E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0006802-61.2009.4.05.8200 IPI - URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (Adv. DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

22 - 0007238-20.2009.4.05.8200 JOSÉ VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO (Adv. JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, EDUARDO SERRANO DA ROCHA, MIROCEM FERREIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA, MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS, EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, GISELLE ROCHA DA SILVA, TATIANNARA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL, MIROCEM FERREIRA LIMA JUNIOR, JULIANA DA SILVA AGUIAR, MONICA ALVES FEITOSA, MARIA LEONOR SERRANO MAIA, FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, ADDSON FERNANDES MESQUITA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x VIA ENGENHARIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

23 - 0007269-40.2009.4.05.8200 AUGUSTO BRAZ DA SILVA, REPR. POR, MARIA ANTÔNIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

24 - 0000318-93.2010.4.05.8200 EDVALDO DE AQUINO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e sobre a apresentação de documentos (fls. 100/102).

25 - 0000505-04.2010.4.05.8200 IARA SOARES CARDOSO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSEDE SARAIVA DE SOUSA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

26 - 0000508-56.2010.4.05.8200 GERALDO TADEU VILELA DE FREITAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

27 - 0003818-70.2010.4.05.8200 ROGERIO FERNANDES GURGEL (Adv. SOSTHENES MARIANO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv.

SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

28 - 0000488-65.2010.4.05.8200 ELIZABETH DOS SANTOS SILVA REP POR MARIA JOSE DOS SNATOS SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

29 - 0001227-38.2010.4.05.8200 MARIETA COELHO DA NOBREGA REP POR ZAGMA COELHO RODRIGUES FLOR (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

30 - 0001863-04.2010.4.05.8200 RAIMUNDA RIBEIRO DA CRUZ (Adv. FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR, KALINA SOARES COUTINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

31 - 0002142-87.2010.4.05.8200 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE (Adv. ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

32 - 0002308-22.2010.4.05.8200 MARILIA NOBREGA LEAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

33 - 0002373-17.2010.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA TRAVASSOS DA LUZ (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, GABRIELA COUTINHO RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

34 - 0002420-88.2010.4.05.8200 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

35 - 0002498-82.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRARIA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

36 - 0004609-39.2010.4.05.8200 INSTITUTO KUMAMOTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - INSTITUTO FELIPE KUMAMOTO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

37 - 0004541-89.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE ARAÇAÇI-PB (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, ANDRE LUIZ MACEDO PEREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

38 - 0004404-10.2010.4.05.8200 ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

39 - 0004142-60.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PRO-

CURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e sobre a petição da UNIAO (fls. 477/478).

40 - 0003915-70.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO ALVES DE ALCANTARA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

41 - 0003697-42.2010.4.05.8200 MARIA ANUNCIADA BEZERRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

42 - 0002521-28.2010.4.05.8200 MARCOS CIRILO BARBOSA FELIX (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

43 - 0002523-95.2010.4.05.8200 ANDERSON ULISSES ALMEIDA DE SOUZA (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

44 - 0002581-98.2010.4.05.8200 CLAUDIO EDUARDO DE ANDRADE (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

45 - 0002780-23.2010.4.05.8200 MARIA CLEOMANCI DE SOUZA E OUTRO (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

46 - 0002932-71.2010.4.05.8200 INSTITUTO DE FISILOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

47 - 0002981-15.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

48 - 0002859-02.2010.4.05.8200 MARCOS ANTONIO FREITAS DOS SANTOS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

49 - 0003176-97.2010.4.05.8200 LAZARA ALVES DE PAULA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

50 - 0003191-66.2010.4.05.8200 JOSEFA CAVALCANTI BARBOSA (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

51 - 0003195-06.2010.4.05.8200 TAMAMI SAITO (Adv. THALITA JULIA AGUIAR SILVA, ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

52 - 0003522-48.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à

parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 52  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADDSON FERNANDES MESQUITA-22  
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-47  
 ADRIANO PAULO ALMEIDA DE MELO-5  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-9  
 ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO-51  
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-21  
 ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO-38  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-28  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-33  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-37  
 ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO-5  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-46  
 ANTONIEL MAXIMO DA SILVA-8  
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-31  
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-44  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-23  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34,40,41  
 CARLA DE PÁDUA SILVEIRA DE MELO-12  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15  
 CHRISTIANE MARCIA DE CARVALHO MAXIMO-8  
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-4  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-27  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-35  
 DAVI TAVARES VIANA-21  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-33  
 DORIS FIUZA CHAVES-39,52  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-40  
 EDMUNDO DOS SANTOS COSTA-12  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-28  
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-43,44  
 EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO-22  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-33,51  
 EDUARDO SERRANO DA ROCHA-22  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6,25,26,32,42  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-7  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-29  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-19  
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-50  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-10  
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-3  
 FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA-22  
 FERNANDO GOMES DE FIGUEIREDO JUNIOR-30  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,30  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,29,31,43,44,49  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-28  
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-33  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-33  
 GISELLE ROCHA DA SILVA-22  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-47  
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-10  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34,40,41  
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-14  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-2  
 ILDEFONSO FERREIRA LIMA-18  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-24  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-49  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-7  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-7  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-23,28  
 JOSE LUIS WAGNER-15  
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,25,26,32,42  
 JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA-22  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-25  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-28  
 JULIANA DA SILVA AGUIAR-22  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,47  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-1,23  
 KALINA SOARES COUTINHO-30  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-24  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-23,28  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-1,2  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34,40,41  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-23  
 LIDYANE PEREIRA SILVA-45  
 LILIAN SENA CAVALCANTI-38  
 LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-38  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-10  
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-5  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-11,24,34,50  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-39,52  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-34,40,41  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-23  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-4  
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-14  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1,10,23,28  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-46  
 MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS-22  
 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAUJO LUNA-22  
 MARIA LEONOR SERRANO MAIA-22  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-9  
 MIROCEM FERREIRA LIMA-22  
 MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR-22  
 MONICA ALVES FEITOSA-22  
 MUCIO SATIRO FILHO-4  
 NARA CILENE BALEEIRO CARDOSO-5  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1,10,23,28  
 NELSON AZEVEDO TORRES-10  
 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES-46  
 NEWTON NOBEL S. VITA-7  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-16  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-37  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-48  
 PAULO GUEDES PEREIRA-4  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-36  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-46  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-28  
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-21  
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-13,17  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-33  
 RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-46  
 SABRINA PEREIRA MENDES-4  
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-36  
 SEM ADVOGADO-8,13,17,18,20,22  
 SEM PROCURADOR-4,5,7,13,14,15,16,17,21,22,23,25,26,27,28,32,35,36,37,38,39,40,41,42,45,46,47,48,52

SOSTHENES MARINHO COSTA-27  
 TATIENNA ARAUJO DA NÓBREGA CABRAL-22  
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-51  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-9,10  
 VALTER DE MELO-34,40,41  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-48  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-28  
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-9  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,26,32,42

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/85**  
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 19/10/2010 17:02**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**1 - 0011221-95.2007.4.05.8200** ADRIANO VIEIRA DE PAIVA, REPR. POR SUA IRMÃ, ADRIANA VIEIRA DE PAIVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a juntada da procuração e/ou substabelecimento de fls. 116. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao exequente Adriano Vieira de Paiva (representado), através de seu advogado para, no prazo 05(cinco) dias, se manifestar acerca do Laudo Pericial às fls. 98/104 e a petição e documento de fls. 110/1126, fornecido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**2 - 0004159-67.2008.4.05.8200** FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). Autos com vista ao autor, no prazo de 05(cinco)dias.

**3 - 0002355-93.2010.4.05.8200** MARIA ESTELA FERREIRA DA COSTA, REP. P/ S/ CURADOR, VANDIR TRIGUEIRO DA COSTA (Adv. ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, SYLVIO PELICO PORTO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, nomeio Vandir Trigueiro da Costa como curador especial da Autora (art. 9º, I, do CPC). Intime-se. Após o decurso do prazo para recurso, venham-me conclusos os autos. JPA,

**4 - 0006469-75.2010.4.05.8200** MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**5 - 0006585-81.2010.4.05.8200** LUZINETE FELIX DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**6 - 0006580-59.2010.4.05.8200** LINDALVA FREIRE DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifi-

que-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**7 - 0006575-37.2010.4.05.8200** FRANCISCA CARLOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**8 - 0006570-15.2010.4.05.8200** DALVIANA MARCELINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**9 - 0006565-90.2010.4.05.8200** MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**10 - 0006638-62.2010.4.05.8200** IVANILDO DA COSTA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**11 - 0006623-93.2010.4.05.8200** MARIA DA GUIA SILVA NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**12 - 0006630-85.2010.4.05.8200** IRANELZA ANDRADE DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**13 - 0006632-55.2010.4.05.8200** IRENE DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**14 - 0006613-49.2010.4.05.8200** MANOEL GOMES DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**15 - 0006550-24.2010.4.05.8200** EDITE DA LUZ (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**16 - 0006552-91.2010.4.05.8200** MARIA LUCIENE PONTES (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**17 - 0006556-31.2010.4.05.8200** MANOEL MELQUIDES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**18 - 0006561-53.2010.4.05.8200** FRANCINETE GOMES DE AMORIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**19 - 0007037-91.2010.4.05.8200** BENEDITO FERREIRA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**20 - 0006990-20.2010.4.05.8200** SEVERINA GOMES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**21 - 0006992-87.2010.4.05.8200** JOSE HUMBERTO FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**22 - 0006995-42.2010.4.05.8200** MARIA EDICLEIDE DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**23 - 0006982-43.2010.4.05.8200** HERMINIO DA SILVA NETO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**24 - 0006985-95.2010.4.05.8200** JUVENAL MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**25 - 0007033-54.2010.4.05.8200** JOSE GOMES DE ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**26 - 0007000-64.2010.4.05.8200** JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**27 - 0006615-19.2010.4.05.8200** MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS

DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**28 - 0007010-11.2010.4.05.8200** ANA MARIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**29 - 0007017-03.2010.4.05.8200** AUREA DE SOUSA PINTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**30 - 0007019-70.2010.4.05.8200** BENEDITA AZEVEDO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**31 - 0006624-78.2010.4.05.8200** MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**32 - 0006628-18.2010.4.05.8200** JOÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**33 - 0006619-56.2010.4.05.8200** LUZINETE FELIX DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**34 - 0006607-42.2010.4.05.8200** MARIA GORETE DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**35 - 0006636-92.2010.4.05.8200** HOSANA MARIA DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**36 - 0006952-08.2010.4.05.8200** JOÃO ALVES FREIRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**37 - 0006954-75.2010.4.05.8200** LUZIA DO CARMO ALVES ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**38 - 0006959-97.2010.4.05.8200** MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**39 - 0006961-67.2010.4.05.8200** MARIA DO LIVRAMENTO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**40 - 0006969-44.2010.4.05.8200** MARIZELIA PEREIRA LINDINARDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**41 - 0006971-14.2010.4.05.8200** JOSE LUIS FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**42 - 0006975-51.2010.4.05.8200** HELENO AURELIANO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**43 - 0006978-06.2010.4.05.8200** IVONETE PONTES PINHEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JP,

**44 - 0006986-80.2010.4.05.8200** ZENEIDE GOMES LIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**45 - 0007001-49.2010.4.05.8200** ANA LUCIA SILVA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**46 - 0007005-86.2010.4.05.8200** JOSE RAFAEL SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**47 - 0007006-71.2010.4.05.8200** JOSEFA LAURA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENER-

GIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**48 - 0006568-45.2010.4.05.8200** JULIETA DE LOURDES ESTEVÃO LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**49 - 0006573-67.2010.4.05.8200** LUIZ ANTONIO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**50 - 0006576-22.2010.4.05.8200** MARIA ODETE DE MELO PONTES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**51 - 0006584-96.2010.4.05.8200** LUZIA GOMES MOUZINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**52 - 0006590-06.2010.4.05.8200** JOSÉ COSTA DA ASSUNÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**53 - 0006477-52.2010.4.05.8200** MARIA HELENA PEREIRA CAVALCANTI (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

**54 - 0006480-07.2010.4.05.8200** MARIA DE LOURDES CANDIDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**55 - 0003916-02.2003.4.05.8200** BULOBRAS - EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, VIRGINIA TEIXEIRA FELIX DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**56 - 0002780-57.2009.4.05.8200** CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x PROCURADOR CHEFE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**57 - 0005580-78.1997.4.05.8200** ALFREDO LEITE DA SILVEIRA COSTEIRA NETO E OUTROS (Adv. PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETPFB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Tendo em vista o ingresso da petição e documentos de fls. 412/451, onde a ETPFB discorda da informação e/ou cálculos da Contadoria Oficial de fls. 395/404, alegando irregularidades na sua elaboração, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar a necessidade ou não de alterações e/ou acréscimos nos cálculos e/ou informações elaborados às fls. 412/451, à luz dos argumentos levantados pela ETPFB. Apresentada as informações e/ou cálculos apurados pela Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. ETPFB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**58 - 0009920-79.2008.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - SINDECOM (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x LUISMAR ALMEIDA DE CASTRO JUNIOR E OUTROS. Tendo em vista o ingresso da petição, Parecer Técnico e documentos fls. 3.377/128/133, onde a UNIÃO (Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento) argumenta sua discordância com os valores apurados pela Seção de Cálculos em alguns pontos, retornem os autos àquela Seção para informar a necessidade ou não de alterações nas informações e/ou valores encontrados às fls. 2.545/3.364, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**59 - 0002695-37.2010.4.05.8200** JULIANA FERNANDA PESSOA COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de antecipação da tutela e determino à União que proceda à implantação da pensão temporária em favor das Autoras (artigo 217, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.112/1990), decorrente do óbito do ex-servidor público federal, José Lopes Pessoa, no prazo de trinta dias, contado da ciência desta sentença. 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento dos valores retroativos da pensão em favor das Autoras, desde a data do requerimento administrativo (24.04.2007, fls. 105/106) até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento às Autoras da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em razão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se à União para cumprimento. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.09.2010

**60 - 0005796-82.2010.4.05.8200** EDVALDO MESQUITA BELTRAO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIÃO. Diante do exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela para suspender os efeitos da Carta Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB (fls. 38/41). Registre-se (...). Corregões cartorárias e na Distribuição para exclusão da União. Intime-se o Autor. Oficie-se à UFPB para cumprimento. Cite-se. JPA, 01.10.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**61 - 0005762-25.2001.4.05.8200** LUIZ ROBERTO DE FRANÇA LIMA, ASSISTIDO POR SUA CURADORA AURILUCE CARDOZO MATIAS FRANÇA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x LUIZ ROBERTO DE FRANCA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 857\*865), junta do pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**62 - 0002579-02.2008.4.05.8200** UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x DIRCE MARTINS MOREIRA E OUTROS (Adv. LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x JOSE NICOLAU FILHO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x ADERALDO

MOREIRA DA COSTA. Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 198), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**63 - 0002190-85.2006.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIO MAURO CLAUDIO CORDEIRO DE SANTANA (Adv. JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA). ao (à)(s) Embargado Lúcio Mauro Cláudio Cordeiro de Santana do fato novo alegado/documento novo (fls. 286/290), juntado pelo(a)s Executado(a)s no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil-CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**64 - 0003497-35.2010.4.05.8200** LEONARDO MEIRA MARINHO (EMPRESA INDIVIDUAL) (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) da petição de fls. 50 juntada pela CAIXA, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 227 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS

**65 - 0000684-06.2008.4.05.8200** PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA, CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Aos exequentes, em cinco dias, sobre o depósito dos honorários advocatícios (fls. 150 - Processo nº. 10545-50.2007.4.05.8200).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**66 - 0006543-13.2002.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALMIREI MARTINS AGUIAR (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, em cinco dias, sobre os documentos novos às fls. 232-40.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENTIOSA

**67 - 0003271-50.1998.4.05.8200** CLAUDIO FERNANDO PEDROSA DA CUNHA E OUTRO (Adv. JOAO HENRIQUE DE SOUZA, CARLOS ANDRE BEZERRA) x JOSE BENTO BATISTA E OUTROS (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA, FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA) x ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO ASSENTAMENTO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, em cinco dias, sobre o Ofício nº. 115/2010 (fls. 526-8).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**68 - 0000366-53.1990.4.05.8200** FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, RICARDO KALIL LAGE, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS). Diante do exposto, nego provimento aos recursos aclaratórios. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 93.8204-3. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados constantes da procuração de fls. 1366 dos autos da Ação Ordinária nº 90.366-0. Intimem-se as partes. JPA, 06.09.2010

**69 - 0005180-15.2007.4.05.8200** MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**70 - 0004347-26.2009.4.05.8200** CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ELIZANGELA CUNHA BARRETO, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI, TUANE OLIVEIRA FORMIGA, VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS) x COMERCIAL DE CEREJAS EUDORADO LTDA. - EPP (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

**71 - 0004938-85.2009.4.05.8200** MARIA LÚCIA DAS NEVES E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista aos autores do fato novo alegado / documento novo juntado pelo réu no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, CPC, e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 18.10.2010

**72 - 0009388-71.2009.4.05.8200** MARIZETE NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**73 - 0003688-80.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**74 - 0004406-77.2010.4.05.8200** MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**75 - 0006209-95.2010.4.05.8200** SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS (Adv. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**76 - 0005977-83.2010.4.05.8200** MARIA DE FÁTIMA RAMOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

**77 - 0005207-90.2010.4.05.8200** ECIO BURITI DE AZEVEDO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

Total Intimação : 77  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-58  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-74  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-63  
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-61  
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-71,76  
ANTONIO CARLOS FERREIRA-2  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-61  
BRUNO CAVALCANTI DIAS-60  
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-55  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1,4,5,6,7,8,9, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36,37,38,39,40,41, 42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54  
CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-68  
CARLOS ANDRE BEZERRA-67  
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-68  
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-65  
CLEANTO GOMES PEREIRA-60  
CLEOFAS FERREIRA CAJU-67  
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-68  
DEBORA LINS CATTONI-2  
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-64  
DORIS FIÚZA CHAVES-73  
EDUARDO DIAS MADRUGA-71,76  
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-2  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-58  
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-70  
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO-2  
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-62  
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-69  
ERIVAN DE LIMA-61  
FABIANA DE SOUZA PEREIRA-77  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,65  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-57  
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-68  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-74  
FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA-67  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-71,76  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-58,62  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1,4,5,6,7,8, 9,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36,37,38,39, 40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54  
HUMBERTO TROCOLI NETO-69  
IGOR GADELHA ARRUDA-2  
IRIO DANTAS NOBREGA-2  
ISAAC MARQUES CATÃO-2  
ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-2  
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-68  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-67  
JOSE ALBERTO DE SA E B. ALBUQUERQUE-63  
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-45

JOSE GEORGE COSTA NEVES-71,76  
JOSE HELIO DE LUCENA-59  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-59  
JOSE RAMOS DA SILVA-58  
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-66  
JOSERILDE TRAJANO LINS-76  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-69  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-71,76  
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-64  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1,4,5,6,7,8,9, 18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36,37,38,39,40, 41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
LETICIA BOLZANI GONDIM-71  
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-70  
LILIAN SENA CAVALCANTI-70  
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-62  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-74  
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-2  
LUCIANO PIRES MAIA-68  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-57  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-73  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1,4,5,6,7,8,9,18,19, 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,36,37,38,39,40,41,42,43, 44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54  
LUIZ CLAUDIO VALINI-70  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-62  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-69,71,76  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2  
MARKYLLWER NICOLAU GOES-62  
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-64  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-69,71,76  
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-2  
OSCAR DE CASTRO MENEZES-73  
OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-68  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-70  
PAULO GUEDES PEREIRA-74  
PAULO ROMERO FEITOSA SOBRAL-57  
POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-72  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-60  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-71,76  
RICARDO KALIL LAGE-68  
RICARDO RAMOS COUTINHO-68  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-67  
ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-3  
ROSANGELA DIAS GUERREIRO-2  
SABRINA PEREIRA MENDES-74  
SANDRA PIRES BARBOSA-68  
SEM ADVOGADO-2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,64, 66,67,68,69,70,75,77  
SEM PROCURADOR-1,55,56,59,71,72,74,76  
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-56  
SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-75  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-57  
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-3  
SYLVIO TORRES FILHO-70  
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-65  
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-71  
TIAGO LIOTTI-2  
TUANE OLIVEIRA FORMIGA-70  
VALCICLEIDE A. FREITAS-66  
VALTER DE MELO-1,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16, 17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35, 36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54  
VANDA ARAUJO FREIRE-61  
VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS-70  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-74  
VIRGINIA TEIXEIRA FELIX DA SILVA-55  
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA-63  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-76  
WALLACE ALENCAR GOMES-1  
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-72  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-58

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

#### 3ª VARA FEDERAL

**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Juiz Federal

**Nº Boletim 2010. 0215 URGENTE**

#### Expediente do dia 28/10/2010 13:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0003505-80.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Defiro o pedido de vista, bem como substabelecimento de fls. 400/401. PERÍCIA MARCADA PARA: 16/12/2010 (quinta-feira);  
HORA: 09:00 horas  
LOCAL: FAZENDA CAJÁ - MUNICÍPIO DE ITABAIANA/PB.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 240 - AÇÃO PENAL

2 - 0003128-41.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR (Adv. SEM ADVOGADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS). (...) Em face de todo o exposto, ratifico o recebimento da

denúncia em relação ao acusado WALTER MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR. Tendo em vista que a pena prevista para o crime de uso de documento falso atribuído ao acusado amolda-se ao contido no art. 89 da Lei nº 9.099/95, defiro o pedido formulado pelo MPF de realização de audiência preliminar para apresentação de proposta de suspensão condicional do processo, razão pela qual **designo o dia 08.11.2010, às 15:30 h para tal desiderato. Deverá o denunciado trazer consigo certidões negativas (criminais) expedidas pelas Justiças Federal e Estadual.** Intimem-se.

Total Intimação : 2  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA-1  
EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-1  
ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS-1  
FABIO ANDRADE MEDEIROS-2  
RODOLFO ALVES SILVA-2  
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000067**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 26/10/2010 10:19

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001854-39.2010.4.05.8201 INSTITUTO SEIS SIGMA DE CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA LTDA (Adv. FELIPE LUCAS CARVALHO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA). ...2.Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

#### Expediente do dia 26/10/2010 10:19

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0003291-28.2004.4.05.8201 RAUL RODRIGUES FERNANDES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 4.Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

3 - 0005930-82.2005.4.05.8201 GISELI MENDES DINIZ (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Com o advento das informações retro, renove-se a intimação da parte autora, para fins do item I e II, do parágrafo 5, do despacho de fls. 203/204 "5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

#### Expediente do dia 26/10/2010 10:19

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0004255-45.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x IVALDO MEDEIROS DE MORAES (Adv. ALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE) x ARARROSE ARAUJO LEITE (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x ZEOMAX BEZERRA (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x SAULO GONÇALVES COELHO (Adv. AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x JOÃO FREITAS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x SELIMARCOS BATISTA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUÇÕES SOLLO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 9. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido formulado pelo Réu IVALDO MEDEIROS DE MORAES, para determinar o desbloqueio...11. Procede-se, de imediato, ao desbloqueio, nos termos acima determinados.12. Intime-se.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0026040-83.1900.4.05.8201 LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA

DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x LAURA DE MEDEIROS CLEMENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos à(s) fl(s). 299/300, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias. E quanto à consulta de fl. 301, guarde-se o depósito do referido precatório.

6 - 0106048-76.1999.4.05.8201 HOSPITAL PEDRO I (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Todavia, em face da possibilidade da Receita Federal do Brasil acatar a declaração retificadora apresentada pelo advogado às fls. 829/832, regularizando a situação deste perante a Fazenda Pública Federal, ressalvo o direito do Sr. Gutemberg Ventura Farias requerer, após a devida comprovação, o cancelamento da compensação ora determinada. 7. Nesse passo, com fulcro nos §§ 9º e 10 do art. 100, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, defiro as compensações requeridas pela Fazenda Pública Federal, no valor de R\$ 1.083.543,66 (um milhão, oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), em razão do débito pertencente ao Hospital Pedro I, e no valor de R\$ 207,06 (duzentos e sete reais e seis centavos), decorrente do débito do advogado Gutemberg Ventura Farias. 8. Intimem-se o Autor e o seu patrono, Sr. Gutemberg Ventura Farias, bem como a Fazenda Pública Federal, representada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, do conteúdo desta decisão. 9. Oficie-se ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região do conteúdo desta decisão, para fins de abatimento dos débitos acima consignados em relação aos Precatórios de nº 2010.82.01.004.000047, emitido em favor de Hospital Pedro I e de nº 2010.82.01.004.000057, emitido em favor de Gutemberg Ventura Farias.

7 - 0002644-33.2004.4.05.8201 ELENILSON FERNANDES DE ARAUJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se.

8 - 0004120-09.2004.4.05.8201 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO). 2. Intimada, a Exeçquente Teresinha Dias Queiroz, à fl. 469, informou que não se opõe em relação à compensação proposta. 3. Nesse passo, com fulcro nos §§ 9º e 10 do art. 100, § 9º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, defiro a compensação requerida pela Fazenda Pública Federal. 4. Intimem-se a Exeçquente Teresinha Dias Queiroz, bem como a Fazenda Pública Federal, representada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, do conteúdo desta decisão. 6. Após se tornar definitiva esta decisão, nos termos do § 3º do 6º da Resolução nº 115 do CNJ, emita-se os documentos de arrecadação para fins de controle orçamentário e financeiro, encaminhando-os para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região para fins de juntada ao processo administrativo de expedição do precatório.

9 - 0002992-12.2008.4.05.8201 TERESINHA DE LOURDES SUSASSUNA (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita e a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 0003882-24.2003.4.05.8201 ROSADALHA DE SOUZA DONATO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se.

11 - 0003427-20.2007.4.05.8201 DAMIANA DA SILVA MOIZINHO x SEVERIANO DIAS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 0003213-24.2010.4.05.8201 LUZIA GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e da prioridade processual à Requerente; II - indefiro a petição inicial desta ação, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso III, c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC). Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4º, inc. II, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não triangularização da relação processual. P. R. I.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0023767-34.1900.4.05.8201 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA

DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 7. Assim sendo, defiro a habilitação acima especificada, nos termos da legislação retro mencionada. 8. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 9. Intimem-se. 10. Após o decurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV com as cautelas legais em favor da habilitada.

14 - 0003270-91.2000.4.05.8201 OTOMAR DE SOUSA FAGUNDES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, acolho a impugnação oferecida pela CEF às fls. 183/184, para determinar que seja excluído do montante da dívida exequenda o valor excedente correspondente a 5% (cinco por cento), e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Em face da sua sucumbência total, condeno a advogada do Exeçquente, vez que o crédito executado a ela pertence, a, na forma do art.20,§4º, do CPC, pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. P. R. I. 15 - 0004820-24.2000.4.05.8201 RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Tendo em vista a concordância expressa da parte Autora, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

16 - 0001138-90.2002.4.05.8201 LAURIANA MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face do ofício apresentado pela CEF à(s) fl(s). 488/490, intime-se a parte exequente para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

17 - 0005797-45.2002.4.05.8201 COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x PRESIDENTE DA CELB (Adv. SÉRGIO BERMUDEZ, VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA (CBE) (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, SEM PROCURADOR). 1. Não consta nos Autos a comprovação de que a subscritora do instrumento procuratório de fl. 753 detenha poderes para representar a Empresa Impetrada (ENERGISA S/A). 2. Em vista disso, intime-se a Impetrante, através de seu(s) advogado(s), para sanar a irregularidade acima apontada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição de fl. 752.

18 - 0000454-92.2007.4.05.8201 JULITO AIRES CALUETE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida. 8. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 240 - AÇÃO PENAL

19 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). 1. Em face da "Meta 2" do CNJ, deve ser preservada a prioridade, a celeridade, da tramitação deste processo, razão pela qual redesigno a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 24 de janeiro de 2011, às 09:00h, a se realizar na sede deste Juízo. 2. Ante o exposto, redesigno para o dia 14 de dezembro de 2010, às 09:00 (nove) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

20 - 0001907-20.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MARIO SERGIO MARACAJA PORTO (Adv. SEVERINO EILSON RAMOS). 01. Em face da certidão supra, intime-se novamente o acusado, através do seu advogado, por publicação, por, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar rol de testemunhas, sob pena de ausência de manifestação ser considerada como consistência de produção da referida prova. 02. Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, oportunidade em que será apreciada a defesa inicial de fls. 30/31.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0001905-55.2007.4.05.8201 MARIA FATIMA ANDRADE (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO DO BRASIL S/A. ...7. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls.130/139, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a Autora MARIA FÁTIMA ANDRADE. 8. Intimem-se.

22 - 0000273-57.2008.4.05.8201 JOSEFA ALIETE BEZERRA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES

DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da Autora (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-a a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. P. R. I.

23 - 0002086-85.2009.4.05.8201 MARIA JOSE BARBOSA SANTOS REPRESENTADA POR CIDINEIA BARBOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...2. Dessa forma, renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para que comprove, no prazo de 60 (sessenta) dias, se houve a concessão da tutela provisória requerida nos autos da Ação de Interdição supracitada. 24 - 0002892-23.2009.4.05.8201 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA JOSÉ DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). ...Dessa forma, resta configurado a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV do CPC). III...Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV do CPC. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, em face da incompetência absoluta, devendo a Requerente arcar com as custas processuais. P.R.I.

25 - 0003297-59.2009.4.05.8201 JACINTHO SALUSTRO DA SILVA (Adv. ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA, ARLIMA MARTINS COSTA BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Indefiro o pedido de fls. 111/112 no que diz respeito à reconsideração da decisão de fl.108 que indeferiu o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelo autor, mantendo-a pelos mesmos fundamentos nela expendidos, haja vista não ter havido alteração no contexto fático-probatório que a ensejou. 2. Intime-se a parte autora.

26 - 0003635-33.2009.4.05.8201 PAULO ADELINO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A Parte Autora requereu a inversão do ônus da prova, alegando não ter meios para comprovar que não foi notificada pessoalmente, conforme determina o Dec. Lei 70/66. Conforme se verifica nos itens 10 e 11 da decisão de fls. 96/98, já constam nos autos provas documentais hábeis a viabilizar a verificação da ocorrência da referida notificação, razão pela qual não se faz necessária a produção de novas provas acerca de tal fato. 2. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 211/212. 3. Intime-se

27 - 0004241-61.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB (Adv. ITALO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o Município-Autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência da ação nº 0004621-89.2006.4.05.8201, que está aguardando julgamento de recurso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e apresenta as mesmas partes e causa de pedir desta ação.

28 - 0004243-31.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AGUA BRANCA/PB (Adv. ITALO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o Município-Autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a existência da ação nº 000246-06.2010.4.05.8201, que está aguardando julgamento de recurso no Tribunal Regional Federal da 5ª Região e apresenta as mesmas partes e causa de pedir desta ação.

29 - 0000180-26.2010.4.05.8201 JOSE TOME MONTEIRO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em sede de juízo de retratação, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão trasladada às fls. 123/125, contra a qual a parte autora interpôs o agravo de instrumento de fls. 130/134. 2. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 724,30 (setecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), nos termos da certidão de fl. 136, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.

30 - 0000305-91.2010.4.05.8201 SERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTADO LUCIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O documento apresentado pela parte autora, às fls. 75/76, não faz menção ao nome do curatelado, nem tampouco, possui a data de início da concessão da curatela provisória, impossibilitando determinar seu término. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar, através de documento hábil, o deferimento da curatela provisória.

31 - 0000833-28.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMPRESA MUNICIPAL DE URGANIZAÇÃO DA BORBOREMA - URBEMA (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). 1. Intime-se a parte Ré, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar com cada uma das provas cuja produção foi requerida à fl.123, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados.

32 - 0003038-30.2010.4.05.8201 ROSINETE DE LIMA RAMOS REPRESENTADA POR LUZINETE DE LIMA

RAMOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Diante disso, intime-se a Autora ROSINETE DE LIMA RAMOS, representado por sua genitora e curadora LUZINETE DE LIMA RAMOS, através de seus advogados, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, fazer prova da condição desta última de curadora daquela, através de cópia do ato de sua nomeação como curadora pelo MM. Juiz Estadual da Comarca em que tramita a ação de interdição, ainda que seja em caráter provisório, e da data de interdição da referida Autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

33 - 0002735-16.2010.4.05.8201 LUCIA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

34 - 0002655-52.2010.4.05.8201 JOSE ALDO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0002336-84.2010.4.05.8201 ADELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

36 - 0002322-03.2010.4.05.8201 MANOEL TRAJANO DA SILVA (Adv. JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI, MARIA GEANE ARAUJO TIXO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

...11.Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista ao Autor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0002202-57.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

38 - 0001954-91.2010.4.05.8201 INES DA SILVA GOMES (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Apresentados os documentos pelo INSS referidos na petição de fl. 36, dê-se vista a parte autora, e intime-se também para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 38/42.

39 - 0001767-83.2010.4.05.8201 JOADIVA LEITE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DIANA MORAIS). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

40 - 0001644-85.2010.4.05.8201 MUNICIPIO RIACHO DE SANTO ANTONIO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

41 - 0001459-47.2010.4.05.8201 SEEMANT TEOTIA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO) x MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3.Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0001410-06.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor e impossibilidade jurídica do pedido deduzidas pela UNIÃO; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 04/02/2005, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6º, § 1º e 2º, da Lei nº 9.424/96, deve ser realizado conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas até o ano de 2006; (B) - e condenar a União a, observando a fórmula de cálculo referida no parágrafo anterior, pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 12/05/2005 até 31/12/2006. So-

bre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (25/05/2010 - fl. 158), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 25/05/2010 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 158), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. . P. R. I.

43- 0001265-47.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SALGADINHO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da prejudicial de mérito de prescrição biennial deduzida pela União; II - acolho a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 30/04/2005, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, deve ser realizado conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matricula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2004 a 2006; (B) - e condenar a União a, observando a fórmula de cálculo referida no parágrafo anterior, pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 30/04/2005 até 31/12/2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (25/05/2010 - fl. 108), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 25/05/2010 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 108), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. P. R. I.

44 - 0000285-03.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE LAGOA SECA/PB (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir do Autor deduzidas pela UNIÃO; II - julgo prejudicada a apreciação da prejudicial de mérito de prescrição biennial e triennial deduzida pela União; III - acolho a prejudicial do mérito de prescrição quinquenal suscitada pela Ré para declarar prescritas as diferenças pleiteadas no período anterior à 04/02/2005, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para: (A) - declarar que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, deve ser realizado conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matricula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas; (B) - e condenar a União a, observando a fórmula de cálculo referida no parágrafo anterior, pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 04/02/2005 até 31/12/2006. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no parágrafo acima, incidirão: I - desde a citação do Réu neste processo (01/03/2010 - fl. 160), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 01/03/2010 (data da citação da UNIÃO neste processo - fl. 160), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do artigo 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. P. R. I.

#### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 0000192-40.2010.4.05.8201 MAYLA CAVALCANTE DE ARAUJO (Adv. MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ALESSANDRA FERNANDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o(a) Impetrante para comprovar o recolhimento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

46 - 0001518-35.2010.4.05.8201 ELIEZER INACIO DA COSTA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o(a) IMPETRANTE para, querendo, apresentarem as suas contra razões à apelação supracitada, no prazo legal.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

47 - 0000917-29.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x J. MACIEL DA SILVA & CIA LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA). 1. Intime-se a parte Ré, para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma especificada, os fatos que pretende provar através da prova testemunhal requerida às fls. 139/141, e quem são as testemunhas que pretende sejam ouvidas, devendo indicar, ainda, a relação de cada uma delas com os fatos a serem provados, bem como os

respectivos endereços das mesmas. 2. No mesmo prazo, a parte Ré deverá informar se ainda existem as amostras da gasolina (gasolina tipo C) retiradas de seu estabelecimento em 21/08/2002 e consideradas como adulterada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 26/10/2010 10:19

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

48 - 0003796-43.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x MUNICIPIO DE PATOS (Adv. MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA) x DINALDO MEDEIROS WANDERLEY (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). ...intime-se a parte autora (MPF e o Município de Patos-PB) para, querendo, impugnar a contestação de fls.106/122), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

49 - 0052937-51.1900.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x JOEDILMA FIRMINO DE ALMEIDA (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

50 - 0002399-12.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALCIDES MOREIRA DA GAMA) x CARLOS VITAL DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intemem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

51 - 0008458-24.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). "Não tendo havido requerimento de diligências em audiência, e considerando a complexidade do caso, concedo à defesa, na forma do parágrafo 3º do art. 403 do CPP, o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, para apresentação de alegações finais em forma de memoriais".

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 0001763-17.2008.4.05.8201 ANITA MENDES DE SOUZA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA IZABEL RIBEIRO DE ALMEIDA (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

53 - 0003579-97.2009.4.05.8201 MARCOS ALFREDO ALVES (Adv. HARRISON ALEXANDRE TARGINO, LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ) x ANTONIO WELLINGTON NUNES CORDEIRO E OUTRO (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA). 6. Em sendo cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, intemem-se a CEF, a EMGEA e os litiscosortes passivos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestem acerca dos documentos apresentados pelo autor.

54 - 0001987-81.2010.4.05.8201 SEVERINA FERREIRA DE PAULO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

55 - 0002154-98.2010.4.05.8201 SEVERINO BADU DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 65/73.

Total Intimação : 55  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-20,51  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2,50  
 ALBERTO VIEIRA DE ATAÍDE-4  
 ALCIDES MOREIRA DA GAMA-50  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-14  
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-4  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-26,55  
 ANDREZZA GABRIEL MEDEIROS COSTA LIMA-12  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-55  
 ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA-25  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11  
 ARILMA MARTINS COSTA BRITO-25  
 ARTHUR DA GAMA FRANÇA-19  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-3  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-53  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-17  
 CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-38  
 CHARLES FELIX LAYME-24,52  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-10

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-40,42,44  
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-41  
 DIANA MORAIS-35,39  
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-27,28  
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-53  
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-43  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-53  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3  
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRAS LEITE-7  
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-49  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3,8  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-32,35,39,54  
 FELIPE LUCAS CARVALHO-1  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-17  
 FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-40,42  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-45  
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-15  
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-46  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-31  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-3,8  
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-19,47  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-5  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-6  
 HARRISON ALEXANDRE TARGINO-53  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22  
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,31,53  
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-27,28  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-10  
 JOAQUIM DANIEL-16  
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-37  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-19  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-4  
 JOSE MARCILIO BATISTA-48  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5  
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,3,50  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-8  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-16  
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-21  
 JÚLIO CÉSAR PIRES CAVALCANTI-36  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,10,18,29  
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-11  
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-49  
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-6  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22  
 LUCAS GONÇALVES-27,28  
 LUCIANO JOSE NOBREGA PIRES-53  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-1  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-53  
 MANOEL FELIX NETO-19  
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-45  
 MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-47  
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-4  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-23,30,32,33,34,35,37,39,54  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13  
 MARIA GEANE ARAUJO TITO-36  
 MARIA JOSE DA SILVA-1  
 MARIA JOSÉ DA SILVA-24  
 MARIA MARISTELA BRAZ-21  
 MARILU DE FARIAS SILVA-22  
 MAURICIO JOSE ALVES PEREIRA-48  
 MAURO ROCHA GUEDES-9  
 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33,34,35,37,39,54  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-53  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1,24  
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-53  
 RENATO ANTONIO VARANDAS NOMINANDO DINIZ-53  
 RENATO VASCONCELOS MAIA-3  
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-32,33,34,35,39  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,13  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18  
 ROBSON SILVA CARVALHO-51  
 ROSSANDRO FARIAS AGRAS-7  
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-38  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-52  
 SEM ADVOGADO-4,26,45,55  
 SEM PROCURADOR-2,6,9,12,15,17,18,21,23,25,27,28,29,30,32,33,34,37,38,40,41,42,43,44,45,46,52,54  
 SÉRGIO BERMUDEZ-17  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-48  
 SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-19  
 SEVERINO EILSON RAMOS-20  
 TALES CATÃO MONTE RASO-7,8  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-21  
 VALTER DE MELO-22  
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO-17  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,8  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-19  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,3,8,50

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000449-9/2010**

PROCESSO Nº: 0009511-06.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: TIBURTINO JORGE DE SOUSA GADELHA

DEVENDOR(ES): TIBURTINO JORGE DE SOUSA GADELHA, CPF/CNPJ nº . 424.222.304-82  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.150,48 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 862. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 19 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000452-0/2010**

PROCESSO Nº: 0010923-69.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB  
 EXECUTADO: DANIELLE KIARA DE V. TAVARES DE FARIAS

DEVENDOR(ES): DANIELLE KIARA DE V. TAVARES DE FARIAS, CPF/CNPJ nº . 009.047.904-10  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 17/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000931.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFl.0008.000053-0/201**  
**\*00162000800005302010\***

PROCESSO Nº: 0002417-40.2004.4.05.8202  
 PROCESSO(S) APENSO(S):  
 2004.82.02.002402-5  
 CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXECUTADO: CEREALISTA SOUSA LTDA  
**DEVENDOR(ES): LUCIVALDO MORAIS DA SILVA, CPF 768.787.404-87, NA QUALIDADE DE CORRESPONSÁVEL**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.414,44 (atualizada até 24/08/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO S/ O LUCRO PRESUMIDO REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42698001898-51.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 Sousa - PB, 30 de setembro de 2010.